

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____ PARA A AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PRÓPRIA PARA PEIXES DA ESPÉCIE CARPA ORNAMENTAL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de **TCE-RJ**, neste ato representado por seu por seu Subsecretário-Adjunto de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças, _____, e a empresa _____ doravante designada, _____ simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, devidamente qualificado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **TCE-RJ** nº 302.941-3/2023 e em observância às disposições do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2023**, do mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ração própria para peixes da espécie carpa ornamental, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o **ANEXO II** do **Aviso de Contratação Direta** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2023**, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais (CAV) do **TCE-RJ**:

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT	MARCA / REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RAÇÃO PRÓPRIA PARA PEIXES DA ESPÉCIE CARPA ORNAMENTAL	218096	KG	140			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de ____ de ____ de **2023** e com o Relatório de Realização da Dispensa Eletrônica, acostados ao Processo Administrativo **TCE-RJ** nº 302.941-3/2023 os quais, juntamente com o **Aviso de Contratação Direta** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2023** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II – O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III - A Proposta de Preços da **CONTRATADA**; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o **ANEXO II** do **Aviso de Contratação Direta** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2023**.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela **Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais (CAV)** do **TCE-RJ**, após a formalização deste **CONTRATO** e da sua publicação do no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

I – O prazo de vigência deste **CONTRATO** poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de fornecimento começará a contar após o recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais (CAV), em 5 (cinco) entregas, escalonadas da forma descrita no item 10.2.2 do Termo de Referência como reproduzido a seguir:

- I. **Primeira Entrega** – 5 dias após o recebimento da Nota de Empenho, na quantidade de 15 kg, podendo chegar até 20 kg, dependendo da capacidade da embalagem do produto a ser oferecido;
- II. **Segunda Entrega** – 90 dias após a Primeira Entrega, na quantidade de 15 kg, podendo chegar até 20 kg, dependendo da capacidade da embalagem do produto oferecido;

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

- III. **Terceira Entrega** – 180 dias após a Primeira Entrega, na quantidade de 15 kg, podendo chegar até 20 kg, dependendo da capacidade da embalagem do produto oferecido;
- IV. **Quarta Entrega** – 270 dias após a Primeira Entrega, na quantidade de 15 kg, podendo chegar até 20 kg, dependendo da capacidade da embalagem do produto oferecido;
- V. **Quinta Entrega** – 360 dias após a Primeira Entrega, na quantidade de 15 kg, podendo chegar até 20 kg, dependendo da capacidade da embalagem do produto oferecido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo determinado para início do(s) fornecimento(s) poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventual pedido de prorrogação nos termos dos parágrafos anteriores, deverá ser encaminhada à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ**, localizada à Praça da República, nº 70 –5º andar –Centro –Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

O preço total deste **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta do orçamento do exercício de **2024**, no valor de R\$ _____ (_____), compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____ e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s), no valor de R\$ _____ (_____), correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas no início do(s) exercício(s).

CLÁUSULA QUINTA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **TCE-RJ**, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Coordenadoria Setorial de Gestão Patrimonial (CPT) do

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

TCE-RJ, por meio digital através do e-mail cpt@tcerj.tc.br, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TCE-RJ** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal/fatura respectiva apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o **ANEXO II** do **Aviso de Contratação Direta** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2023** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do **TCE-RJ**, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de fornecimento.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA

(REAJUSTE)

O preço fixado na cláusula terceira será fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de __/__/__, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

CLÁUSULA SÉTIMA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Não haverá exigência de garantia financeira de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA

(EXECUÇÃO DO OBJETO)

O fornecimento contínuo dos produtos será realizado na forma, condições e prazos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023**.

CLAUSULA NONA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo **Serviço de Almoxarifado (SAL)** do TCE-RJ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/21:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela **Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais (CAV)** do **TCE-RJ**, nos termos do art.140, inciso II, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite/aprovação dos produtos pelo **TCE-RJ** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA** do **TCE-RJ** e da **Coordenadoria Setorial de Atividades Gerais (CAV)**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados ao gestor deste **CONTRATO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução **deste CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo **Aviso de Contratação Direta** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2023** e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

empresa contratada às dependências do **TCE-RJ**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

II. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

V. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

VI. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

VII. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais anexos;

VII. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento de contratação e seus anexos;

V. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

VI. O **TCE-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA:

- I. Credenciar, junto ao **TCE-RJ**, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- II. Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos no Termo de Referência e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade* consignados em sua Proposta de Preços, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;
- III. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o instrumento de contratação e seus demais anexos;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TCE-RJ**, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do instrumento de contratação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- V. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

- VI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do **TCE-RJ**, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- VII. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- VIII. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- X. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- XI. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Aviso de Contratação Direta** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº __/2023** em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.
- XII. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- XIII. Executar o objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo **Aviso de Contratação Direta** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº __/2023** e seus anexos.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

- XIV.** Substituir os materiais considerados fora de padrões, com defeito de fabricação, ou ainda considerados fora das especificações.
- XV.** Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Contrato;
- XVI.** Manter em sigilo toda informação referente ao **TCE-RJ** que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução do objeto ora contratado não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.
- XVII.** Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **TCE-RJ** ou de agente público que desempenhe função no procedimento que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2023** ou atue na fiscalização ou na gestão deste **CONTRATO**, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21).
- XVIII.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIX.** As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se o fornecimento do objeto for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do fornecimento ser comunicado, formalmente, ao **TCE-RJ**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

I. Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração:

II. Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III. Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21 e na Lei Federal 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I. dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II. dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;
- IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.I. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- XIV.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- XIV.I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - XIV.II.** as peculiaridades do caso concreto;
 - XIV.III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - XIV.IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - XIV.V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XV.** se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

XVI. a aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XVII. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVIII. se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XIX. a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XX. o processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XXI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XXII. as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Contrato.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

- a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste **CONTRATO** deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto deste **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deste **CONTRATO** e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste **CONTRATO** pela seguradora, quando cabível;
- IV. retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no **Aviso de Contratação Direta** que originou a **DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2023**; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas **neste CONTRATO** celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente ao Título XI da Lei Estadual nº 287/79 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, a Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(DA PUBLICAÇÃO)

O **TCE-RJ** obriga-se a providenciar a divulgação do extrato deste **CONTRATO** e seus aditamentos, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(DO FORO)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023
(Processo Administrativo n.º 302.941-3/2023)**

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20**23**.

Contratante: _____

CONTRATADA:

Testemunhas: _____

Nome legível:

Identidade:

Nome legível:

Identidade: